



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0017/2021/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2021.00004177-0

Objeto: Recomendar ao município de Santana do Acaraú e à Secretaria Municipal de Saúde que implementem ações e/ou medidas necessárias para adequação do Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto em relação à transferência de pacientes graves para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral sem a presença profissional da área de Enfermagem devidamente qualificado legalmente para tal fim, sendo acompanhado, somente por familiares, conforme apontado no termo de fiscalização de nº 101/2020 do COREN/CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

CONSIDERANDO, por fim, que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

a eficiência;

CONSIDERANDO que, segundo restou apurado no termo de fiscalização de nº 101/2020, da lavra do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará, que o Município de Santana do Acaraú ainda realiza a transferência de pacientes graves para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral sem a presença profissional da área de Enfermagem devidamente qualificado legalmente para tal fim, sendo acompanhado, somente por familiares.

CONSIDERANDO que, em análise aos documentos/livros de pacientes transferidos deste Hospital para Santa Casa de Misericórdia de Sobral ou outra instituição hospitalar para a Cidade de Sobral no mês de janeiro de 2021 encaminhada pelo próprio Secretário de Saúde de Santana do Acaraú no mês de fevereiro de 2021, infere-se que, no mês de janeiro de 2021, a Secretaria de Saúde de Santana do Acaraú ainda está realizando a transferência de pacientes graves para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral sem a presença profissional da área de Enfermagem devidamente qualificado legalmente para tal fim, sendo acompanhado, somente por familiares;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00004177-0, que tem como objeto acompanhar o funcionamento do Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto no Município de Santana do Acaraú;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Senhor(a) prefeito(a) do município de Santana do Acaraú e ao secretário(a) de saúde que adotem as seguintes providências:

1 – Adoção de todas as medidas necessárias para adequação da transferência de pacientes graves para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral com a presença profissional da área de Enfermagem devidamente qualificado legalmente para tal fim, conforme apontada pelo Termo de Fiscalização de nº 101/2020, da lavra do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Ceará (COREN/CE), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a esta Promotoria, pelo e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO**.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, e ainda para a Câmara Municipal de Santana do Acaraú e para o Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública, dando a devida publicidade.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 17 de maio de 2021

Alexandre Pinto Moreira

Promotor de Justiça